



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**27 / JANEIRO / 2025**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI N° 416/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO  
ASSISTENTE DE APOIO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrado, faço saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário Assistente de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Sobrado/PB, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

Art 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre Município de Sobrado, por meio da Secretaria de Educação e do assistente de apoio escolar voluntário, com o objeto e condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

27/01/2025

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2


Art. 5º - O assistente de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais, por turno, para ressarcir as despesas com transporte e alimentação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação específica, definirá os critérios de seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários, as atividades e o controle delas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, 27 de janeiro de 2025.



---

**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
**Prefeito**